



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Prefeito

LEI N. 1.308, DE 05 DE JULHO DE 2018

Altera o parágrafo único do art. 8º, da Lei Municipal n. 393, de 23 de março de 2000, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação a ele vinculado.

Autoria: Prefeito Caio Matheus

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 02 de julho de 2018, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o parágrafo único, do art. 8º, da Lei Municipal n. 393, de 23 de março de 2000, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação a ele vinculado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

Parágrafo único. *O gestor, responsável pela Companhia Municipal de Habitação de Bertioga, será nomeado pelo Prefeito ao cargo de Presidente, todavia, enquanto não criada e constituída, de fato, a Companhia Municipal de Habitação de Bertioga, suas funções e encargos pertinentes à função de gestor ficarão sob a responsabilidade da Diretoria de Habitação (ou outro órgão que vier a substituí-la), sendo que, para a utilização dos recursos do Fundo de Habitação, deverá contar com prévia aprovação do Conselho Municipal de Habitação”.*
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de julho de 2018. (PA n. 3472/2018)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município